



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

 CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 37, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
04/10/23
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda n.º
28/2000.

Altera dispositivo à Lei Orgânica do Município de Paracatu –
Minas Gerais, e dá outras providências.


Servidor Responsável

A Mesa da Câmara Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais, nos termos do §2º do art. 55 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 70, II da Resolução Legislativa n.º 543, de 22 de dezembro de 2009, promulga a seguinte EMENDA A LEI ORGÂNICA:

Art.1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 45 da Lei Orgânica do Município de Paracatu, com a seguinte redação:

“Art. 45.

Parágrafo Único. No exercício do mandato, mesmo sem prévio aviso, o Vereador possui livre acesso às repartições públicas municipais, podendo diligenciar pessoalmente junto aos órgãos da administração direta e indireta, solicitar esclarecimentos e informações a respeito de ações e atos administrativos, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 3 de Outubro de 2023,
aos 224 anos de sua emancipação e aos 201 anos da Independência do Brasil.


VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES
Presidente


VEREADORA GISELENE COUTO
Vice-Presidente


VEREADORA TENENTE CRISTINA
Secretária

 CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapi.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 05/10/23

SERVIDOR RESPONSÁVEL